



BANCO DA AMAZÔNIA

CÓDIGO DE ÉTICA

Outubro/2007

APRESENTAÇÃO

O Banco da Amazônia S.A., consciente da importância da ética nas relações com a comunidade em que atua, divulga este Código de Ética, que contém os padrões de condutas profissionais exigidos de seus administradores, empregados e contratados, estabelecendo deveres e vedações de acordo com os princípios da ética, da moral, da justiça e da disciplina.

A missão do Banco norteia-se nos princípios e padrões éticos tratados neste Código. Administradores, empregados e contratados, que interagem com ambientes internos e externos, respondem solidários pelo comportamento e imagem organizacional e cada parte deve estar consciente de que suas atitudes são decisivas para construir, preservar a imagem e a credibilidade da empresa perante a sociedade.

Para efeito deste Código, o Banco define que ser ético é pautar as ações e atividades profissionais nos princípios de legalidade, probidade, impessoalidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano.

Considerando que cada indivíduo tem o seu próprio padrão de valores éticos, cada administrador, empregado e contratado deve buscar compatibilizar seus valores pessoais com os éticos preconizados neste Código, devendo manter seus comportamentos e relações, em qualquer âmbito, dentro dos valores que fundamentam este Código.

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código prescreve os padrões de condutas profissionais exigidos aos administradores, empregados e contratados do Banco da Amazônia, estabelecendo deveres e vedações de acordo com os princípios da ética, da moral e da justiça.

Art. 2º. Os administradores, empregados e contratados do Banco interagem com ambientes internos e externos. Por isso, respondem solidários pelo comportamento e imagem organizacional nesses ambientes.

Art. 3º. Os valores éticos serão compartilhados e cada parte deve ter plena consciência de que suas atitudes serão decisivas para construir e preservar a imagem e a credibilidade da missão da empresa perante a sociedade.

Art. 4º. Diretrizes de conduta ética são valores e princípios norteadores das atividades do Banco da Amazônia, estes que pressupõem credibilidade, integridade, imparcialidade, profissionalismo, confiança, produtividade, eficácia, conformidade com a lei, além do respeito básico aos direitos humanos.

Art. 5º. O comprometimento de todos os empregados é requisito de fundamental importância para a disseminação e cumprimento dos preceitos contidos nas diretrizes de conduta ética deste Código, no qual palavras e intenções se tornam ações transformadoras, quando acompanhadas de atitudes e práticas coerentes.

Art. 6º. Administradores, empregados e contratados devem, portanto, manter seus comportamentos e relações, em qualquer âmbito, dentro dos valores que fundamentam este Código.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 7º. O Banco da Amazônia por seus administradores, empregados e contratados:

I compartilham a necessidade de condutas e ações dentro do mais elevado padrão ético, como forma de manter a credibilidade e a solidez de uma instituição que é fundamental para o desenvolvimento sustentável da Amazônia

II acreditam que os resultados positivos decorrem, em especial, da participação conjunta, superando as dificuldades pela confiança e senso criativo e, finalmente, que o êxito é consequência direta da qualidade das ações de todos os componentes da Instituição

III procuram alcançar os objetivos sempre de forma honesta, legal, transparente e imparcial

IV assumem a responsabilidade de zelar pelos valores e pela imagem da Instituição, mantendo postura que expresse o compromisso com a defesa dos interesses da Região, dos clientes e da empresa

V valorizam e respeitam o ser humano em sua individualidade e privacidade, não aceitando práticas que, explícita ou implicitamente, indiquem discriminação por motivo de raça, credo, sexo, idade, classe social e convicção política ou filosófica

VI conjugam esforços para que as ações institucionais busquem o contínuo atendimento das necessidades econômicas da Região Amazônica, mediante o crédito, concorrendo para a melhoria da qualidade de vida, comprometendo-se com a preservação dos valores culturais e políticas regionais de desenvolvimento sustentável e

VII incorporam as dimensões do Desenvolvimento Sustentável, que são:

a) econômica – assegurar/comprometer-se com a sustentabilidade econômica dos empreendimentos apoiados pelo Banco

b) ecológica – assegurar/ comprometer-se com o apoio e cuidados para conservar e/ou preservar os recursos naturais (sustentabilidade ambiental)

c) social – compromisso/responsabilidade social, compreendendo geração de emprego apoio aos trabalhos sociais distribuição de renda

d) política – ética (sustentabilidade) no sentido de uma política correta de atendimento à sociedade, sem favorecimentos aos grupos econômicos, empresas ou pessoas.

Capítulo III DAS RELAÇÕES

Art. 8º. SOCIEDADE – o respeito à cidadania, aos direitos humanos, aos interesses comuns, à melhoria da qualidade de vida da população e aos valores culturais da Região estão presentes nas linhas de atuação do Banco da Amazônia.

Art. 9º. PARCEIROS – o Banco da Amazônia, por seus administradores, empregados e contratados, buscam proporcionar aos seus parceiros comerciais e clientes, em geral, um relacionamento de responsabilidade e de defesa de interesses comuns, ao mesmo tempo em que compartilha os valores de integridade, idoneidade, respeito mútuo, zelando pelas suas imagens e compromissos acordados.

Art. 10. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES – o Banco da Amazônia reconhece a legitimidade das entidades sindicais, das associações, ao mesmo tempo em que as considera parte integrante, necessária ao desenvolvimento social, nas relações de trabalho e prioriza a via negocial na resolução de conflitos e interesses.

Art. 11. GOVERNO – como agente financeiro do Governo Federal na Região, o Banco da Amazônia atua com responsabilidade e seriedade na viabilização das políticas, programas e projetos governamentais de desenvolvimento voltados para a Amazônia. Mantém relação de respeito e confiança com os demais órgãos governamentais.

Art. 12. CLIENTES – são células vitais para o fortalecimento da Instituição. Merecem tratamento igualitário, digno, clareza e tempestividade nas informações, respeito aos direitos de consumidor e todo o empenho na satisfação de

suas necessidades. Cabe ao Banco adotar medidas que preservem a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas, assim como, a legitimidade dos serviços prestados.

Art. 13. ACIONISTAS – o relacionamento fundamenta-se em uma comunicação de informações fidedignas e oportunas, para melhor acompanhamento do desempenho da Instituição. O gerenciamento dos negócios, feito com transparência e boa técnica bancária, busca alcançar eficientes resultados econômico-financeiros, para atender às expectativas de retorno de investimentos e à satisfação dos acionistas.

Art 14. FORNECEDORES – a contratação dar-se-á por meio de critérios técnicos e éticos, previamente determinados pelo Banco, em consonância com as normas legais, adquirindo produtos e serviços de fornecedores idôneos, com a melhor relação custo x benefício para a Instituição.

Art. 15. CONCORRENTES – o Banco da Amazônia por seus administradores, empregados e contratados mantém civilidade no relacionamento com a concorrência, fazendo prevalecer os valores éticos que expressem respeito à imagem da Instituição, à reserva de informações e à concorrência leal.

Art.16. MÍDIA – o Banco da Amazônia mantém atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia e por meio de seus representantes legais compromete-se a prestar informações claras, tempestivas, de caráter institucional dos fatos relevantes aos clientes, investidores, imprensa e ao público em geral.

Art. 17. AMBIENTE INTERNO – precisa ser, antes de tudo, um lugar onde os valores éticos estejam em vigor, fazendo parte da conduta de cada administrador, empregado e de todos que atuem na Instituição. A cooperação, o respeito mútuo, o profissionalismo e o compromisso de bem servir são valores essenciais para o bom entendimento entre empregados e empresa. A liberdade de expressão deve ser exercida com responsabilidade a valorização profissional precisa ser uma constante, inclusive garantindo-se o mérito como o principal parâmetro para o acesso a cargos de confiança ter aberto canais de comunicação, que favoreçam o diálogo e ações para a melhoria de qualidade de vida, são premissas defendidas pela Instituição.

Art 18. ÓRGÃOS REGULADORES E FISCALIZADORES – o Banco da Amazônia prima para que todos os seus colaboradores se relacionem com os representantes dos órgãos fiscalizadores e reguladores de forma transparente e respeitosa, observando os princípios éticos estabelecidos neste código e adotando os controles com vistas à prevenção e combate à “lavagem” de dinheiro constantes das normas internas, em estrito cumprimento às leis aplicáveis ao assunto.

Capítulo IV DA CONDUTA PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 19. Os administradores, empregados e contratados reconhecem a importância das relações internas, da integridade profissional e do trabalho conjunto para obtenção de resultados.

Art. 20. Os administradores, empregados e contratados primam pela ordem e disciplina no âmbito organizacional, pautam suas condutas em sólidos princípios de dignidade e de honestidade.

Art. 21. Com base nesses valores, cabe aos administradores, empregados e contratados:

I evitar o repasse de informações que coloquem em risco o conceito do Banco, preservando sua imagem junto à comunidade

II conscientizar que seu trabalho é regido por princípios éticos e se materializam na adequada prestação de serviços à clientela e à comunidade

III atuar com imparcialidade e profissionalismo no exercício de suas funções, evitando condutas que afetem a credibilidade de seus atos

IV respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se fundamenta o poder institucional

V interagir com os colegas de trabalho de forma positiva e prestar informações técnicas de que necessitem para o bom desempenho de suas atribuições, de modo a desenvolver o espírito de equipe e de colaboração

VI divulgar e informar todos os colegas de trabalho, da existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento;

VII estar atento às situações relacionadas à prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro, aplicando os controles presentes nas normas internas e em cumprimento à legislação e regulamentação vigente.

Capítulo V DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS

Art. 22. Os administradores, empregados e contratados do Banco da Amazônia, segundo valores éticos de atuação profissional e pessoal, reconhecem que as seguintes condutas não são aceitáveis:

I usar o posto ocupado na empresa como instrumento para coagir, constranger, depreciar ou submeter outro empregado a qualquer tipo de situação capaz de ferir a dignidade pessoal e profissional, ou seja, qualquer atitude que se constitua em assédio moral

II permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal, inclusive assédio sexual, interfiram no trato com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores

III usar informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros

IV repassar a terceiros tecnologias de propriedade do Banco ou por ele desenvolvidas, assim como a utilização para fins particulares

V desenvolver negócios particulares ou acumular atividades conflitantes, que concorram ou interfiram no tempo de trabalho dedicado ao Banco da Amazônia, incluindo, mas não se limitando a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço

VI utilizar o patrimônio e instalações do Banco da Amazônia ou de seus recursos humanos para fins particulares e/ou escusos;

VII abster-se de procedimentos que possam configurar ou facilitar a prática de "lavagem" de dinheiro.

Capítulo VI GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 23. Instituir a Comissão de Ética do Banco da Amazônia que será composta por quatro membros: dois representantes da Instituição e dois dos empregados.

Art. 24. A gestão deste Código caberá a Comissão de Ética do Banco da Amazônia, a qual compete divulgá-lo e atualizá-lo.

Art. 25. O disciplinamento da Comissão de Ética do Banco da Amazônia será fundamentado em regimento interno específico gerenciado pela própria Comissão e aprovado pela Diretoria do Banco.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Banco da Amazônia, seus empregados, administradores e contratados reconhecem e aceitam os preceitos deste Código de Ética e outras normas por ele abrangidas, mediante a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 27. Qualquer pessoa deverá comunicar ocorrências de descumprimento deste Código ou de outras normas por ele abrangidas, podendo a comunicação ser feita à Comissão de Ética, que decidirá pela conveniência do assunto, ser enviado às instâncias internas ou externas competentes para a tomada de decisão pertinente.

Art. 28. Em qualquer processo e instância, será preservado o sigilo sobre a ocorrência por parte dos membros da Comissão de Ética.

Art. 29. Os colaboradores poderão, a qualquer instante, apresentar sugestões de aprimoramento deste Código, que serão apreciadas pela Comissão de Ética e submetidas à Diretoria do Banco.